



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Abaíra - BA**

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 - Edição nº 378

## **SUMÁRIO**

- PORTARIA Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2022 - Dispõe sobre a organização do Processo Seletivo Simplificado para atuação de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no município de Abaíra – Ba.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DFCB0A3BDA-77F572C726-3347074510-8172DAB8A6



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia  
CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53  
Fone: (77) 981080388

**PORTARIA Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a organização do Processo Seletivo Simplificado para atuação de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no município de Abaíra – Ba.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Termo de Adesão, de 05 de março de 2020 através do qual a Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC).

Considerando a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 que institui o Programa Tempo de Aprender.

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 06, de 20 de Abril de 2021 que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para a atuação de assistentes de alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Considerando a o que observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de processo de seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuar no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A presente Seleção Simplificada de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Tempo de Aprender se destina ao preenchimento de VAGAS para lotação nas Unidades Escolares Municipais da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Abaíra.

I.A Seleção Simplificada está definida em única etapa que consistirá em análise curricular;

II.Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de 8 (oito) meses, período estipulado pelo FNDE para execução do programa, de acordo com os recursos repassados ao município;

III.A Seleção terá validade enquanto durar a execução do Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Abaíra; e

IV.O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, firmado entre a Unidade Executora (Escola) e o prestador do serviço voluntário.

Art. 2º O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 1º O Programa Tempo de Aprender será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de 5 (cinco) horas semanais para unidades escolares da rede de ensino municipal de Abaíra, ao longo de 8 (oito) meses correspondente ao exercício do Programa.

§ 2º O MEC/FNDE estipulará o período de execução do Programa, bem como efetuará o repasse dos recursos para sua execução.

§ 3º Ao todo, 04 (quatro) escolas municipais apresentam perfil para participar do Programa Tempo de Aprender: 02 (duas) Escolas Municipais que ofertam Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental, 01 (uma) Escola Municipal de Educação Infantil – Pré-Escola e 01 (uma) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 3º Para atuação como Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender, serão considerados os seguintes requisitos:

I. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, online e/ou presenciais, com pessoal técnico responsável pelo Programa;

II. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

III. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

IV. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;

V. Formação em:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Estudante do Curso de Pedagogia; e
- c) Formação Ensino Médio.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

VI. Experiência comprovada na atuação com turmas, projetos, atendimento em Alfabetização e Letramento; e

VII. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

- a) Liderança;
- b) Capacidade de Comunicação e diálogo; e
- c) Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

Art. 4º A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), Regulamentada na Resolução FNDE nº 06/2021 sendo que os selecionados receberão o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte).

§ 1º O Assistente de Alfabetização poderá acumular até 8 (oito) turmas, distribuídas nos dois turnos (matutino e vespertino), chegando a receber ajuda de custo no valor de até R\$900,00, para atendimento de 40 horas semanais, exercendo, para isso, uma carga horária diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 01 (uma) turma e, no máximo, 08 (oito) turmas de alfabetização.

Art. 5º O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas para Assistente de Alfabetização voluntário deverá seguir, os seguintes critérios/requisitos, nesta ordem:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

I. Formação de que trata o inciso V do art. 3º desta Portaria e experiência de que trata o inciso VI deste mesmo artigo; e

II. Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações, sempre com foco na aprendizagem do aluno;

Art. 6º As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será feita na Unidade Escolar a qual se pretende a vaga.

§ 1º As fichas de inscrições, bem como as informações necessárias, serão disponibilizados pela Unidade Escolar, presencialmente e/ou por meio de mídias sociais, no período determinado para a inscrição;

§ 2º A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento completo da ficha de inscrição;

§ 3º Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;

§ 4º Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes na ficha de inscrição não poderão sofrer alterações;

§ 5º A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Seleção Simplificada e termo de adesão, às quais não poderá alegar desconhecimento.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 8º Os documentos exigidos no ato da inscrição:

- I.01 (uma) cópia do RG, CPF; e
- II. Comprovante de residência.

Art. 9º São etapas previstas no processo de Seleção Simplificada:

- I. Publicação da Portaria que institui o Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do município;
- II. Inscrição presencial ou via meio eletrônico;
- III. Publicação dos candidatos selecionados de acordo análise técnico pedagógico pela equipe coordenadora municipal do Programa;
- IV. Prazo para Interposição de recurso;
- V. Publicação do julgamento do recurso;
- VI. Publicação do resultado final do processo; e
- VII. Convocação dos candidatos.

§ 1º O candidato (a) a Assistente de Alfabetização poderá obter pontuação de 0 (zero) à 75 (setenta e cinco) pontos, de acordo com os critérios de formação acadêmica a seguir:

- I. Licenciatura Plena em Pedagogia – 25 pontos;
- II. Estudante do Curso de Pedagogia a partir do 1º semestre – 20 pontos;
- III. Formação Ensino Médio – 15 pontos;
- IV. Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática – 10 pontos; e
- V. Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Educação – 5 pontos.

§ 2º Todas as declarações referentes à Formação Acadêmica deverão ser comprovadas, em momento oportuno, através de documentos comprobatórios originais e oficiais, a saber:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- I. Graduado (a) em licenciatura plena em Pedagogia: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitida pela faculdade/universidade;
- II. Cursista de licenciatura plena em Pedagogia: Declaração recente (até um mês) emitida pela faculdade/universidade, afirmando que o candidato (a) é aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de Pedagogia. Obrigatório constar o semestre que o candidato (a) está cursando;
- III. Concluinte do Ensino Médio: Certificado de conclusão de curso; e
- IV. Cursos de Extensão: Certificado original, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 10. Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Formação Acadêmica;
- II. Experiência/Extensão em alfabetização; e
- III. Persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 11. Os recursos deverão ser solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias após a divulgação dos nomes dos candidatos selecionados, contendo o nome do candidato recorrente, o número de inscrição, o endereço completo, telefone, está devidamente assinado, fundamentado e dirigido ao Gestor (a) Escolar, devendo ser entregue na Unidade Escolar, na qual foi realizada a inscrição, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

§ 1º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será considerado.

§ 2º O resultado do recurso ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo.

§ 3º Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente, sendo vedada a multiplicidade de recursos.

Art. 12. O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação através de publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O resultado será divulgado pela Unidade Escolar dando publicidade através de mídias sociais e/ou outros meios de comunicação.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 13. O cronograma do presente processo de seleção poderá ser retificado, com antecipação ou prorrogação, devendo para tanto, ser publicizado pela Secretária Municipal de Educação e Unidades Escolares nos meios de comunicação disponíveis para tal.

§ 1º Quaisquer informações adicionais sobre o processo serão obtidas na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares participantes do Programa.

§ 2º O ato de inscrição gera presunção absoluta e vincula o (a) candidato (a) às condições estabelecidas neste processo de Seleção Simplificada.

Art. 14. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de  
Abaíra, 11 de abril de 2022.

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Decreto nº 004/2021

Wagner Almeida A. Ribeiro  
Secretário de Educação e  
Cultura/